Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, Quadra B 22, L. 4E, Sala 26-A EDIF. New Business, Jd.Goiàs CEP 74.810-100, Goiânia/GO tel: (62) 3229.5225 http://www.institutocem.org.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE AUDITORIA INDEPENDENTE (EXTERNA) NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31/12/18, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E DCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CONTRATO Nº 070/2019 -HUTRIN Processo nº:070

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO CEM, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE - HUTRIN, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade -GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua Diretora Presidente CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa DCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 26.678.045/0001-03, com sede social na Avenida Bela Vista, quadra 25, Área, Edifício Francisco Marinho, Jardim Esmeralda, Aparecida de Goiânia, Goiânia-GO CEP: 74905-020 neste ato representado por seus sócios ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA brasileiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, contador e advogado, residente e domiciliado na Rua 1, Quadra 09, lote 19, Número 520, Jardim Santo Antônio, Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade Profissional 4861 CRC-GO e CPF: 088.383.131-72, VALDIR MENDONÇA ALVES, brasileiro, casado sob de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua C-55, Quadra 84, Lote 08, SN, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade Profissional 5944 CRC-GO e CPF: 125.914.751-72 e THIAGO SILVA MARINHO, brasileiro, casado sob de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua 1, Quadra 10, lote 6, Jardim Santo Antônio, Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade Profissional 14.432/O-5 CRC-GO e CPF: 934.187.791-15, doravante denominada CONTRATADA.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a CONTRATANTE possui um Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento,



DA M.



SUS BANK



e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a **CONTRATANTE** possui um **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na Prestação de Serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE AUDITORIA INDEPENDENTE (EXTERNA) NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31/12/18, para o Hospital de Urgências de Trindade — HUTRIN.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO</u>

- 2.1. O local da realização dos serviços será nas dependências da CONTRATADA e compreenderá as seguintes fases contantes no ANEXO I do presente contrato.
- 2.2. Os serviços executados pela CONTRATADA são os de Auditoria Externa das Demonstrações Contábeis, referente ao exercício social findo em 31/12/2018, envolvendo o Hospital de Urgências de Trindade HUTRIN, com vistas a emissão dos Relatórios dos Auditores sobre as Demonstrações Financeiras retromencionadas, bem como do relatório de ocorrências e recomendações acerca das deficiências de controles internos e de procedimentos que porventura venham a ser detectadas no decorrer dos trabalhos da CONTRATADA, com destaque das seguintes atividades:
- 2.2.1. Auditoria das variações dos saldos contábeis;
- 2.2.2. Exame documental para verificação dos registros nas demonstrações contábeis;
- 2.2.3. Auditoria da classificação e contabilização das despesas e receitas;
- 2.2.4. Auditoria das conciliações dos saldos das contas bancárias e caixas;
- 2.2.5. Auditoria na circularização dos saldos das contas contábeis julgadas necessárias;
- 2.2.6. Auditoria das bases de constituição das provisões;
- 2.2.7. Auditoria do "Contas a Receber e a Pagar";
- 2.2.8. Auditoria das despesas e receitas operacionais;
- 2.2.9. Auditoria das Demonstrações Contábeis para fins de publicação;
- 2.2.10. Auditoria contábil, fiscal e operacional;
- **2.2.11.** Auditoria de revisão dos procedimentos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários.
- 2.2.12. Auditoria de setores internos da Lista da Instituição que possam influir e gerar dados para as demonstrações financeiras, como por exemplo, Faturamento, relações externas, convênios, entre outros.
- **2.2.13.**Auditoria dos contratos firmados (em que a instituição figure em qualquer dos polos de uma relação jurídica, quer seja como contratante ou contratada), como por exemplo Contratos de serviços hospitalares terceirizados, diagnose, laboratório, fornecimento de materiais de osteossintese, prestação de serviços de manutenção, doações, entre outros;
- 2.2.14. Auditoria e inspeção dos pagamentos efetuados a terceiros e sua relação com o negócio;
- 2.2.15. Auditoria para verificação do cumprimento do Regulamento de Pessoal da Instituição, inclusive as rescisões contratuais;
- 2.2.16. Auditoria da folha de pagamento e encargos sociais, com análise das bases de cálculos e recolhimentos relacionados;
- 2.2.17. Auditoria do processo de compra Avaliando o cumprimento do Regulamento de Compras da Instituição;



51



- **2.2.18.** Avaliação dos relatórios gerenciais e/ou prestação de contas das Superintendências;
- **2.2.19.**Auditoria dos relatórios de Prestação de Contas que estiverem vinculados ao Contrato de Gestão com a SES-GO Secretaria Estadual de Saúde de Goiás.
- 2.3. Os trabalhos da CONTRATADA serão executados de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, Comissão de Valores Mobiliários CVM, bem como as normativas emitidas pela CPC Comissão de Procedimentos Contábeis e orientações técnicas do Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes IBRACON, além da observância das normas legais específicas para as entidades sem fins lucrativos e de utilidade pública e regulamentações específicas para a atividade da entidade.

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- **3.1.** Este contrato é de caráter emergencial, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da assinatura deste contrato, iniciando em **25.03.2019** e findando impreterivelmente em **26.05.2019**.
- 3.2. O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, desde que previamente comunicado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

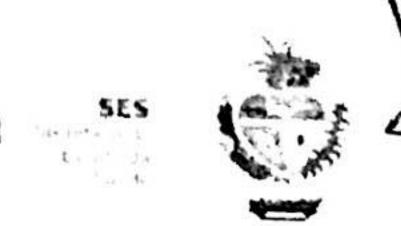
- **4.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referentes ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 4.2. Os pagamentos à CONTRATADA estão vinculados ao repasse financeiro mensal do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, de modo que, caso não ocorram os Repasses Financeiros, ou ocorrendo atraso destes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento à CONTRATADA, não incidindo à CONTRATANTE a obrigação de arcar com quaisquer espécies de multas ou indenizações à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. A CONTRATADA pela prestação de serviços perceberá o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) sendo a primeira parcela de R\$ 13.000,00 paga após a assinatura do presente contrato e os outros R\$ 13.000,00 na entrega do relatório de auditoria.
- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, além da apresentação de relatório das atividades indicando todas as quantidades dos serviços prestados, vale ressaltar que deverá estar discriminada na Nota Fiscal o número do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO.
- 5.3. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto a Nota Fiscal:
 - 5.3.1. As Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas em lei.
 - 5.3.2. <u>Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.</u>
- 5.4. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.
- 5.6. Do pagamento efetuado a empresa contratada quando for o caso serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-









PIS+COFINS+CSLL 4,65%, ISSQN 0% a 5,00% conforme tipo de serviço e o local onde está sendo prestado) e de Pessoa Física-PF (INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Trindade/GO** para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF – Art 647/RIR 1999 e alterações CSRF – Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações, INSS – IN 971/2009 arts. 115 a 118 e alterações ISSQN Conforme Legislação de **Trindade/GO**.

Na hipótese de eventual atraso no pagamento do preço constante da Cláusula 5.1, por ausência de repasse suficiente pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, a CONTRATADA se compromete a não protestar o referido valor em Tabelionato de Títulos e Documentos, bem como a não demandar qualquer ação judicial para o recebimento da quantia que julgar lhe ser devida, sem antes obter a justa resposta da CONTRATANTE."

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.

- 6.1. O Contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, devidamente justificada ou com a solicitação de mais serviços, bem como a adequação dos serviços e demandas exigidas, a partir de negociação acordada entre as partes.
- **6.2.** A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **6.3.** A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação vigente à época.
- **6.4.** As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.
- 6.5. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 7. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:
- 7.1. Realizar os serviços descritos em Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo serviço.
- 7.2. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 7.3. Atender a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços;
- 7.4. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;
- **7.5.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- **7.6.** Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento;
- 7.7. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 7.8. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que se refere a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 7.9. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser



DH M.





A



- reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- **7.10.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 7.11. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 7.12. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja membro do corpo técnico da CONTRATADA no Hospital de Urgência de Trindade HUTRIN.
- **7.13.** Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos diagnósticos e procedimentos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
- 7.14. Apresentar Relatório analítico das atividades em anexo a Nota Fiscal de serviços de acordo com os valores contratados, até o dia 5 (cinco) subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federal (conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança) em atenção aos princípios públicos da Lei 8.666/93.
- 7.15. Manter sigilo das informações e documentos recebidos durante a realização dos trabalhos;
- 7.16. Executar os trabalhos em conformidade aos preceitos legais;
- 7.17. Agendar reuniões para discussão dos trabalhos sempre que necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- **8.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.
- **8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- **8.4.** Exigir que a **CONTRATADA** atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 8.5. Disponibilizar funcionário da instituição com o objetivo de fornecer as informações solicitadas;
- **8.6.** Fornecer em boa ordem a documentação suporte aos demonstrativos contábeis e financeiros a serem auditados;
- 8.7. Preparar no tempo determinado pela auditoria os documentos e informações solicitadas;
- 8.8. Quando solicitados, fornecer cópia de documentos necessários a compor nossos papéis de trabalho;
- 8.9. Informar as áreas envolvidas quanto ao trabalho que será desenvolvido e sua importância para a instituição, a fim de que não haja nenhum obstáculo para a realização do mesmo;
- **8.10.** Disponibilizar um local apropriado à equipe da **CONTRATADA**, para que os trabalhos sejam desenvolvidos.
- **8.11.** No que tange à estrutura dos demonstrativos contábeis, o exame da **CONTRATADA** será conduzido com base no fato de que a **CONTRATANTE** reconhece e entende que é responsável:
- 8.11.1. pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- 8.11.2. pelo controle interno que a administração determinar ser necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;



M. M.



L. 4E, Sala 26-A EDIF. New Business, Jd.Goiás CEP 74.810-100, Goiânia/GO tel: (62) 3229.5225 http://www.institutocem.org.br



8.11.3. e por fornecer a CONTRATADA:

- 8.11.3.1. acesso a todas as informações relevantes de que a administração tem conhecimento para a elaboração das demonstrações contábeis, como registros, documentação e outros assuntos;
- 8.11.3.2. informações adicionais que o auditor pode solicitar da administração para fins da auditoria;
- 8.11.3.3. informações adicionais que o auditor pode solicitar da administração para fins da auditoria
- 8.11.3.4. acesso irrestrito às pessoas dentro da sociedade que o auditor determinar como necessário para obter evidência de auditoria.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:
- 9.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.

9.3. A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

- 9.4. A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, salvo mediante expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.5. Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.6. A dissolução da sociedade da CONTRATADA ou o falecimento de seus representantes.

9.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

9.8. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à CONTRATADA a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.

9.9. No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a CONTRATANTE requisitará previamente da CONTRATADA, os esclarecimentos devidos, os quais serão fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.

9.10. Atraso injustificado no início dos serviços.

9.11. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

9.12. Término do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento da CONTRATADA das obrigações dispostas neste contrato sujeitará, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, será rescindido o contrato.

10.2. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer Cláusula deste instrumento, ou o seu cumprimento precário, se sujeitará ao pagamento de penalidade em favor da CONTRATANTE no percentual de 10% do valor mensal do CONTRATO."

10.3. A CONTRATADA fica autorizada a reter a penalidade constante da Cláusula 10.2 de eventual pagamento devido à CONTRATADA".

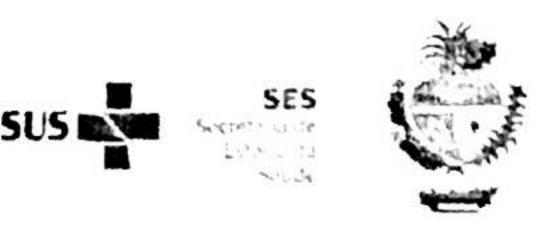
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização dos serviços será realizada pela **CONTRATANTE**, pela DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE/GO E PELO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite da fatura respectivamente pela área de atuação.

11.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação











CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a CONTRATADA com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 12.3. A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº. 8.666/93.
- O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da CONTRATADA que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 12.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 12.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre o Pessoal da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as Partes. A CONTRATADA se responsabiliza perante o CONTRATANTE pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca **13.** de Trindade/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Trindade, 25 de Março de 2019.

INSTITUTO CEM

Claudinéia Magalhães

Diretora Presidente

ØCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S

macion

ARNALDO MARINHO DE QUIVEIRA

Sócio Responsável

DCA AUDITORES INDEPENDENTES SXS

VALDIR MENDONÇA ALVES

Sócio Responsável

DCA AUDITORES INDEPENDENTES S7S

THIAGO, SHEVA MARINHO

Sócio Responsável

TESTEMUNHA 01

Nome: Li 190 Enellyn Rodrigues CPF: 063 554 887-03

RG: 6475559

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

RG:







ANEXO I

Os trabalhos da CONTRATADA serão desenvolvidos em fases distintas, com revisão anual, conforme procedimentos que integrará o nosso programa de trabalho, bem como a descrição no item 2.2 do presente Contrato, compreendendo:

- a) Visita dos auditores às instalações da Instituição, por ocasião da auditoria, para conhecimento geral das operações e levantamento e avaliação dos sistemas de controles internos que envolvam a área administrativa e contábil;
- b) Testes de consistência das informações contábeis, incluindo, dentre outras, as contas de caixa, bancos, contas a receber e do ativo imobilizado e suas respectivas reavaliações e depreciação, bem como, teste da legitimidade das obrigações registradas no passivo da entidade, análise documental e entrevistas junto aos profissionais responsáveis pelas áreas examinadas;
- c) Levantamento dos procedimentos e das práticas contábeis adotadas pela administração da entidade, objetivando identificar procedimentos adotados pela instituição que estejam em desacordo com as normas legais aplicáveis, sendo que os trabalhos serão realizados nas dependências da Contratante, em datas previamente combinadas entre as partes.

Será emitido um relatório de ocorrências e recomendações do ano, acompanhado do Relatório dos

Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras (parecer)

